



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 05 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO  
TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE  
RENDA DO MUNICÍPIO DE  
MARAGOGI/AL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Maragogi/AL, a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, destinada a desenvolver as relações de trabalho, renda e desenvolvimento econômico no âmbito deste ente federado local, de acordo com as políticas públicas estabelecidas, visando à melhoria das oportunidades de trabalho, de renda e a manutenção ou ampliação dos postos de trabalho.

**Art. 2º** São atribuições específicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda:

- I. apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- II. executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
- III. estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
- IV. promover a articulação com entidades congêneres locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do setor industrial e comercial do Município;
- V. propor e executar políticas para o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa no Município;
- VI. prestar serviço de atendimento especializado, voltado ao fomento de empreendimentos econômicos;

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

*Reatido em  
30/05/17*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, economia solidária, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;
- VIII. implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;
- IX. promover e divulgar estudos e pesquisas para implementação de políticas de apoio ao trabalhador;
- X. monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;
- XI. desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XII. desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria;
- XIII. propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;
- XIV. desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;
- XV. planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;
- XVI. promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
- XVII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda
- II – Secretário Adjunto
- III – Chefe de Gabinete
- IV – Departamento de Qualificação, Economia Solidária e Empreendedorismo
  - a. Diretor de Qualificação, Economia Solidária e Empreendedorismo
    - 1. Gerência do Trabalho e Emprego
    - 2. Gerência de Economia Solidária
    - 3. Gerência de Empreendedorismo
- VI – Departamento Administrativo Financeiro;
  - a. Diretor Administrativo Financeiro

PREFEITURA DE

**MARAGOGI**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000  
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

VII – Assessoria Executivo

- a. Assessor Executivo

VIII – Protocolo

- a. Chefe do Protocolo

Art. 4º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal do Município de Maragogi/AL, os cargos de provimento em comissão referentes às unidades administrativas descritas no artigo anterior, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO
Secretário Municipal	CC1
Secretário Adjunto	CC2
Chefe de Gabinete	CC3
Diretor de Qualificação, Economia Solidaria e Empreendedorismo	CC3
Gerência do Trabalho e Emprego	CC3
Gerência de Economia Solidária	CC3
Gerência de Empreendedorismo	CC3
Diretor Administrativo Financeiro	CC3
Assessoria Executiva	CC4
Chefe do Protocolo	CC4

**Parágrafo Único.** Poderão ser criados Conselhos e/ou Fundos vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, com a finalidade de fomentar oportunidades de trabalho e renda no Município de Maragogi/AL.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover abertura de créditos adicionais especiais, bem como efetuar remanejamentos, anulações e transferências de dotações, para atender às despesas com a corrente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 05 de maio de 2017.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 05 de maio de 2017.

  
**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Secretário de Administração